



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 29 de setembro de 2026 - Nº 2.185

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

PORTARIA

PORTARIA Nº 858/2026 REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar todos os termos da Portaria nº 445/2024, que concedeu gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da Servidora Pública Municipal Sra. Fernanda Amaral Bidinello Pereira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor, Padrão SR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de setembro de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO Nº 016/2026 DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública, admitindo-se sua alteração mediante prévia justificativa formal e motivada;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 412/2026 – SMS/GAB onde solicita pagamento de empenhos referente serviços médicos prestados no mês de agosto no presente exercício, tendo em vista que a prestação de serviços médicos é serviço essencial e que sua eventual interrupção pode gerar sérias consequências à coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a quebra da ordem cronológica de pagamento, para fins de quitação das seguintes obrigações constante do documento em anexo.

Art. 2º A presente medida justifica-se em razão de eventual paralisação dos serviços, decorrentes da ausência de pagamentos o que poderá comprometer diretamente os atendimentos de pacientes e, conseqüentemente, ocasionar a interrupção ou o atraso de tratamento médico essencial, situação que pode representar grave risco à saúde e à integridade dos usuários do serviço público.

Art. 3º Este ato deverá ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo, bem como publicado no Diário Oficial do Município para fins de transparência e controle.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais obrigações relativas à observância da ordem cronológica de pagamentos.

Serrana, 28 de setembro de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SERRANA

Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA